



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021		
<b>TIPO</b>	Menor preço por item	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018, 151/2019 e 403/2020, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
<b>OBJETO</b>	A presente Licitação tem por objeto o <b>Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, que integrará o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.</b>	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>06/08/2021</b>	<b>09h</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o <b>horário de Brasília.</b>		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>		
Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas Endereço: Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Sergipe.		
<b>PREGOEIRO E EQUIPE DE PREGÃO</b> <b>Pregoeiro:</b> José Maurício Lima Santos E-mail: <a href="mailto:pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com">pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com</a>		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os interessados deverão acessar o <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br">http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br</a> , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas no endereço acima citado.		
<b>LOCAL DA DISPUTA – Portal</b> <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> : (34) 3014-6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail <a href="mailto:contato@licitanet.com.br">contato@licitanet.com.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede à Via Porto das Redes, S/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria nº 1783, de 04 de outubro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:**

- 1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, que integrará o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 2.1. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. **Órgão(s) Participante(s):** Não há órgão participante.

**3 – DOS PROCEDIMENTOS E CREDENCIAMENTO:**

**3.1. Do Pregão Eletrônico**

- 3.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.1.2 O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico do Licitanet.
- 3.1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

**3.2. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação**

- 3.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **PORTAL DA LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).
- 3.2.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

poderes para formular lances e preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

- 3.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 3.2.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Licitanet, devidamente, justificado.
- 3.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao **LICITANET**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.
- 3.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.8. **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**
- 3.2.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. As empresas participantes desta Licitação deverá ser empresa especializada **que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.
- 4.3. Os licitantes poderão utilizar os benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto a verificação da sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, através das informações contidas no CNPJ.
- 4.4. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
  - 4.5.2.** Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 403/2020;
  - 4.5.3.** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
  - 4.5.4.** Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
  - 4.5.5.** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
  - 4.5.6.** Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)
  - 4.5.7.** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação de serviços;
  - 4.5.8.** Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.
  - 4.5.9.** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.
  - 4.5.10.** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
  - 4.5.11.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa devendo estar regularmente cadastrada junto a plataforma LICITANET – licitações online: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**4.6. Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.6.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 4.6.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 4.6.3.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.6.4.** Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;
- 4.6.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "4.5.2." e "4.5.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 4.6.6.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**
- 4.7.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 4.7.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.7.3.** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.7.4.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.7.5.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7.6.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- 5.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, os interessados poderão formular consultas através do sistema de acordo com o número da licitação.
- 5.2. Caberá a(o) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração pública municipal.

**6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

- 6.1. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até **03 (três) dias úteis** anteriores à abertura da sessão, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: <https://licitanet.com.br/>.
- 6.2. Os pedidos de impugnação que não forem encaminhados no endereço acima não serão considerados.
- 6.3. As impugnações deverão fazer referência ao número do Pregão e conter a indicação do objeto e elementos necessários sobre o tema.
- 6.4. As retificações deste Edital por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 6.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data da impugnação.
- 6.6. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica <https://licitanet.com.br/> e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado Órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 7.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 7.3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa proposta de preços;

- 7.3.2.** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.3.3.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;
- 7.3.4.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.3.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;
- 7.3.6.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**7.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 7.4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.4.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.4.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.4.7.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 7.4.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.4.9.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.
- 7.4.9.1.** Ocorrendo qualquer fato que impeça a legitimidade do documento, o Pregoeiro, solicitará de imediato que a empresa, deverá, obrigatoriamente, remeter via correios as vias autenticadas ou apresentar as originais no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

- 8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada/Fornecedor;
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 8.6.** A proposta poderá ser apresentada conforme modelo disposto no **ANEXO II** deste Edital.

## **9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 9.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **item 8.1** do edital;
- 9.2.** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**OBJETO** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

- 9.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;
- 9.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 9.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 9.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 9.15.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.18.** Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.20.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.21.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 9.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 9.25. Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 9.25.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 9.25.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 9.25.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 9.25.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.25.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.25.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.26.** O disposto no item **9.25** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.27.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.27.1.** Produzidos no País;
- 9.27.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.27.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 9.27.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.27.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 39, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e §9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 403/2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
- 10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 10.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.6.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 10.6.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.6.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 10.6.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.6.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.6.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.6.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.5.** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

### **11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 11.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
- 11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 11.2.3.** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;
- 11.2.4.** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 11.2.5.** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 11.2.6.** **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura da Ata e Registro de Preços e ou Termo Contratual, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 11.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, devem obrigatoriamente apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.3 a 11.2.7. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 11.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 11.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº.123/2006.
- 11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).**
- 11.7.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).
- 11.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).
- 11.7.3.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.7.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 11.7.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 11.7.6.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 11.7.7.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do Sistema Público de escrituração digital;
- 11.7.8.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):**

- 11.8.1.** Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital. **(somente se o sistema não ofertar a opção para este comprovante).**

**11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.9.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou os serviço(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, bem como atestando a aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com a prestação de serviços, objeto desta licitação.
- 11.9.2.** Para os veículos:
- 11.9.2.1.** Certificado de Registro para fretamento expedido pela Agência Nacional de Transportes-ANTT para o caso de prestação de serviço rodoviário interestadual, nos termos da Resolução 1166/05, tendo em vista o artigo 26 inciso II e III da Lei 10.223/01, compatível como objeto e devidamente válido.
- 11.9.2.2.** Registro Cadastral de Veículos com a finalidade de transporte escolar junto ao DETRAN/SE, ou da sede solicitante.
- 11.9.3.** Para os veículos quando em viagem intermunicipal e/ou interestadual:
- a) Apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para viagens intermunicipais de transporte de passageiro, compatível com o objeto.
- 11.9.4.** DECLARAÇÃO de disponibilidade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como uma reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados, apresentando dados técnicos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, tais como: espécie, tipo, comprovação do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

tempo de uso do veículo de acordo com o definido no anexo I, capacidade de passageiros e outros que estejam discriminados nas especificações.

- 11.9.5.** A licitante deverá realizar visita técnica obrigatoriamente.
- 11.9.6.** O Atestado de Visita Técnica, que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da visita, deverá fazer parte da documentação de habilitação (Envelope 01) a ser apresentada pela licitante.
- 11.9.7.** A visita técnica deverá ser realizada em até 02(dois) dias úteis que anteceda a abertura da licitação e deverá ser agendada diretamente na Secretaria Municipal de Educação.
- 11.10.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.
- 11.11.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;
- 11.12.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);
- 11.13.** Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

**12. CONDIÇÕES PRÉVIA DA ADMISSIBILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 12.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros;
- 12.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**13. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 13.1.** Os documentos de habilitação, relacionados no item 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive a Pregoeira.
- 13.2.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.
- 13.3.** Os documentos exigidos para habilitação, somente, serão solicitados caso ocorra qualquer fator impeditivo após o download do arquivo. O Pregoeiro, promoverá por meio de diligência, que a licitante encaminhe os arquivos mediante correios ou outro meio, para fins de apuração de acordo com o protocolado na plataforma. O prazo será de **até 5 (cinco) dias úteis após a Sessão**, quando for o caso de ausência de autenticidade, logo, deverão ser encaminhados via original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA CORONEL JACINTO RIBEIRO, Nº 102, BAIRRO CENTRO, CEP 49.180-000**

**– SANTO AMARO DAS BROTAS – SE**

**EMPRESA:**

**DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021.**

**ATT: PREGOEIRO**

- 13.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.5.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.
- 13.6.** A critério do pregoeiro, o prazo estabelecido no subitem 13.3. poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.

**14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

- 14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será expedida via plataforma. Caso ocorra qualquer fator na plataforma que impeça obter a proposta reformulada, o Pregoeiro, solicitará da licitante vencedora que apresente através da plataforma e e-mail no prazo de até **04 (quatro) horas**, a proposta de preços reformulada. O modelo poderá ser utilizado de acordo com o presente no **ANEXO II**, e deverá:
- 14.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 14.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15. DOS RECURSOS:**

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e poderá ser convocado através do e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no HABILITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**18. DO PAGAMENTO:**

**18.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, diárias realizadas, realidades atendidas e demais informações que se fizerem necessárias.

**18.2.** O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

**18.3.** Será considerado 01(um) roteiro para pagamento, quando da utilização de um período regular do veículo a serviço do CONTRATANTE, quais sejam: manhã, tarde ou noite.

**18.4.** Será considerada a quilometragem, para pagamento, ou seja, quando o transporte dos alunos ocorrer em apenas 01(um) turno.

**18.5.** O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, entregue ao protocolo central da SEMED, sendo atestada pelo Fiscal do Contrato, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

**18.6.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Finanças que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 18.7. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:
- 18.8. Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;
- 18.9. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.10. Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- 18.11. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.12. Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.13. Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 18.14. Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- 18.15. Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.16. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 18.17. Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 18.19. O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 18.20. Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de
- 18.21. Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 18.22. Cabe ao Município de Santo Amaro das Brotas, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

**19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

- 19.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de Santo Amaro das Brotas, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo IV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
  - 19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail): se for assinatura eletrônica deverá ser remetida no prazo de até dois dias úteis e, caso seja escrita deverá ser remetida no prazo de até dez dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

- 19.2.** Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s), o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).
- 19.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 19.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.
- 19.5.** Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.
- 19.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
- 19.6.1.** Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santo Amaro das Brotas, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.
- 19.6.2.** É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 19.7.** A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedor a ser registrado constituindo-se em compromisso formal de prestação de serviços nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 20/2013.
- 19.8.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.
- 19.9.** A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º. 02 de 01 de janeiro 2013 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**19.10.** O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**20.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em prestação de serviços a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**20.2. CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- a) Indicar gestor do contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 306/2018, estando o gestor do contrato indicado no Anexo I do edital.
- b) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- c) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**21. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:**

- 21.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 21.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**22.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:**

- a) Por iniciativa da Administração, quando:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**22.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 23.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de Santo Amaro das Brotas, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para **assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 23.2.** A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 23.3.** Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no **item 23.1** deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no **item 23**, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 23.4.** Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santo Amaro das





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Brotas, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.

- 23.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 23.6.** O prazo de vigência contratual será **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e a vigência dos respectivos créditos orçamentários, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 23.8.** O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 24.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 24.2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 24.3.** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pelo fornecimento e ou prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções prevista;
- 24.4.** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento / prestação de serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 24.5.** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução da prestação de serviços, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- 24.6.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução da prestação de serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 24.7.** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 24.8.** Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora;
- 24.9.** Não transferir de responsabilidade da Fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**24.10.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**25.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**26. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**26.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da prestação de serviços / fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente da prestação de serviços / fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 26.2.** Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.
- 26.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26.4.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
- d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.
- 26.5.** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 26.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 27.1.** A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de Santo Amaro das Brotas, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

**28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 28.1.** Ficará **impedida de licitar, firmar ARP e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- a) Deixar de assinar ARP/Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do **Pregão**;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**28.2.** Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item 22.3;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**28.3.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

**28.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – ARP / CONTRATO**

**29.1.** Em conformidade com disposto no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- 29.1.1.** A entrega do(s) veículo(s) licitado(s) deverá ser realizada pelo fornecedor, devendo ser atendida em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, devendo obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviços.
- 29.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 29.1.3.** Os preços dos materiais permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**29.1.4.** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

**30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 30.1.** É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 30.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 30.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à **Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE.**
- 30.4.** Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico [pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com](mailto:pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com).
- 30.5.** Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).
- 30.6.** Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 30.7.** Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail [pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com](mailto:pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com).
- 30.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;
- 31.** O Município de Santo Amaro das Brotas reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.
- 32.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **ANEXO I – Termo de Referência**
  - **ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços**
  - **ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional**
  - **ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**
  - **ANEXO IV – Minuta do Contrato**

**33. DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**33.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Santo Amaro das rotas, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Santo Amaro das Brotas/SE, 28 de julho de 2021.

---

**José Claudionor Silveira Filho**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, **que integrará o Sistema de Registro de Preços.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar serviço de transporte escolar mediante a locação de veículos com condutor de responsabilidade da contratada,, e combustível da contratante, a fim de atender o traslado casa-escola e escola-casa dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Santo Amaro das Brotas, e dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública estadual, localizadas no município abrangidas pelo Convênio nº 14/2019, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) em 19 de junho de 2019, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos.

Ressalta-se que a SEMED tem como objetivo garantir o acesso e permanência do aluno na escola conforme garante o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VI do artigo 11 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal Nº 10.709/03, e tem a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes nas áreas rurais de nosso município.

A contratação sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante, justifica-se pelo seguinte:

- A utilização dos serviços em forma de regime de quilometragem será menos onerosa a esta municipalidade, pois calendário letivo escolar é menor que 365 dias, aproximadamente 200 dias, sendo mais vantajoso do que a utilização mensal (30 dias) de serviços num período de um ano, pois haverá dias em que os serviços não serão utilizados(finais de semana, férias, pontos facultativos, etc).
- Ressalta-se que a utilização de quilometragem ocorre em menos dias que a unidade mensal, visto que, nesta o pagamento se dá independente dos dias utilizados, enquanto por quilometragem, paga-se apenas os quilômetros percorridos nos dias usados. Na formação da planilha de preço, os fornecedores quando da utilização da unidade mensal, preveem custos considerando a totalidades do mês, que pode onerar o valor de suas propostas.
- Melhor eficiência para administração em serviços atípicos, sem a obrigação de firmar novos contratos e prestação de serviço, a cada necessidade.
- O estabelecimento de prestação de serviço por quilometragem torna menos onerosa a contratação , tendo em vista que maior parte dos roteiros no município não excede a quilometragem que justifique a contratação mensal para prestação do serviço, considerando até em situação imprevistas.

O quantitativo de quilômetros definido no anexo I, considera a demanda atual de veículos, ampliado em 2019 pelo Reordenamento da rede e aumento da demanda de alunos usuários por novos roteiros, acrescido de quantitativos estimativos para demandas futuras de ampliação da oferta do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

### **3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratado, iniciando-se no prazo de 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.2. O transporte escolar beneficiará alunos da rede municipal de ensino, com ou sem deficiência.

3.3. Os veículos deverão ser movidos a diesel, respeitando as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.4. A empresa vencedora deverá arcar com as despesas referentes ao motorista, manutenção, multas, seguros obrigatórios e seguro completo.

3.5. Os veículos servirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e serão identificados com adesivo escrito "ESCOLAR", a marca e logotipo do Poder Executivo Municipal, verificadas as normas legais vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela Contratada.

3.6. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na Categoria "D" comprovando a sua condição de motorista profissional. Deverá constar na CNH que o motorista exerce função remunerada.

3.7. Comprovante de propriedade do veículo (DUT) em nome da Contratada.

3.8. Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

3.9. Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores, bem como sensor de ré, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, adequando-se sempre de imediato quando publicadas atualizações.

3.10. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares municipais em que haja parceria firmada pela CONTRATANTE.

3.11. Poderá haver redução ou aumento de cada trajeto ou sua exclusão total, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação à empresa contratada.

3.12. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o quantitativo de veículos solicitados totalmente regularizados, juntamente com a documentação dos veículos (Licenciamento, Certificado de Autorização do DETRAN e Aferição dos Tacógrafos) e habilitações dos motoristas que estarão vinculados aos referidos veículos, na Sede da Secretaria Municipal de Educação para INSPEÇÃO E VISTORIAS, mediante agendamento com a coordenação de transporte da Secretaria.

3.13. A Secretaria Municipal de Educação não possui obrigatoriedade de solicitar todos os veículos constantes em cada lote, portanto, fará a solicitação mediante necessidade durante a execução dos serviços, devendo os veículos serem apresentados dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias.

3.14. No decorrer da prestação de serviços a Coordenação de Transporte deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas, tais como: pneus, partes mecânicas, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

3.15. Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades.

3.16. A CONTRATADA só receberá a Ordem de Serviço após a vistoria e aprovação da Coordenação de Transporte, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste termo de referência e na Legislação de Trânsito vigente.

3.17. A prestação do serviço de transporte escolar, para cada turno estará atrelado o horário de funcionamento escolar, ou seja, a Contratada deverá, após o recebimento dos roteiros, organizar-se de forma que os alunos sejam transportados nos turnos e horários abaixo discriminados:

- a) Turno matutino- 6h às 13h;
- b) Turno vespertino- 12h às 19h;
- c) Turno noturno-18h às 23h30.
- d) Se houver alterações no horário de funcionamento das unidades escolares, a contratante será comunicada.

#### **4 – DO PAGAMENTO**

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, diárias realizadas, realidades atendidas e demais informações que se fizerem necessárias.

4.2. O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

4.3. Será considerado 01(um) roteiro para pagamento, quando da utilização de um período regular do veículo a serviço do CONTRATANTE, quais sejam: manhã, tarde ou noite.

4.4. Será considerada a quilometragem, para pagamento, ou seja, quando o transporte dos alunos ocorrer em apenas 01(um) turno.

4.5. O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, entregue ao protocolo central da SEMED, sendo atestada pelo Fiscal do Contrato, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

4.6. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Finanças que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

4.7. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:

- a) Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em casoda contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10. O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.11. Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;

4.12. Cabe ao Município de Santo Amaro das Brotas, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

## **5- PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O contrato terá a vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I- Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.**

6.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além daqueles estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- 1) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMED ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 3) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 4) Não realizar subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 5) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- 6) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vieram a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7) Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 8) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
- 9) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 11) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 12) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.
- 13) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 15) Disponibilizar dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da solicitação, veículos com adaptação para cadeirantes, quando houver necessidade.
- 16) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 17) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 18) Obedecer na execução e desenvolvimento de seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 19) Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 20) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 21) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 22) Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 23) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de albaroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 24) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.
- 25) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e que tenham experiência mínima comprovada de 01(um) ano e monitores com curso na área;
- 26) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho de descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 27) Não permitir que qualquer motoristas se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- 28) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 29) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 30) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 31) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados.
- 32) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 33) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 34) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceita-los ou não.
- 35) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 36) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato.
- 37) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato.
- 38) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 39) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 40) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
- 41) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 42) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 43) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 44) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação e pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 45) Permitir que a administração pública, às custas da contratada, proceda à identificação de cada veículo com adesivo "ESCOLAR", a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas
- 46) Para o transporte de Alunos comprovar que o condutor atende às exigências do Capítulo XIII do Código Nacional de Trânsito, artigos 136 a 139.
- 47) Apresentar Certidão Negativa Criminal dos condutores atendendo às exigências do art. 329 do Código Nacional de Trânsito.

**II- Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.**

6.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATANTE:

- 1) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.
- 3) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 4) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 5) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6) A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 48(quarenta e oito) horas os veículos solicitados pelas Unidades, quando necessário.

**7 – TIPO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO**

7.1. Os tipos e especificações, de todos os veículos objetos da contratação, bem como as quantidades de quilômetros estimada estão definidos no anexo I deste termo.

**8 – PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou os serviço(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, bem como atestando a aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com a prestação de serviços, objeto desta licitação.

8.2. Para os veículos:

8.2.1 Certificado de Registro para fretamento expedido pela Agência Nacional de Transportes-ANTT para o caso de prestação de serviço rodoviário interestadual, nos termos da Resolução 1166/05, tendo em vista o artigo 26 inciso II e III da Lei 10.223/01, compatível como objeto e devidamente válido.

8.2.2. Registro Cadastral de Veículos com a finalidade de transporte escolar junto ao DETRAN/SE, ou da sede solicitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3. Para os veículos quando em viagem intermunicipal e/ou interestadual:

- b) Apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para viagens intermunicipais de transporte de passageiro, compatível com o objeto.

8.4. DECLARAÇÃO de disponibilidade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como uma reserva mínima de 15%(quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados, apresentando dados técnicos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, tais como: espécie, tipo, comprovação do tempo de uso do veículo de acordo com o definido no anexo I, capacidade de passageiros e outros que estejam discriminados nas especificações.

8.5. A licitante deverá realizar visita técnica obrigatoriamente.

8.5.1. O Atestado de Visita Técnica, que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da visita, deverá fazer parte da documentação de habilitação (Envelope 01) a ser apresentada pela licitante.

8.5.2. A visita técnica deverá ser realizada em até 02(dois) dias úteis que anteceda a abertura da licitação e deverá ser agendada diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1. A entrega do(s) veículo(s) licitado(s) deverá ser realizada pelo fornecedor, devendo ser atendida em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, devendo obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

9.3. Os preços dos materiais permanecerão irremovíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.4. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação em até 20% (quarenta por cento) do objeto do contrato, mediante anuência da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.2. No pedido de autorização para subcontratar parcela do objeto, o contratado deve indicar, de forma precisa e detalhada: o(s) subcontratados e quais parcelas do objeto serão transferidas.

10.3. O responsável pelo deferimento ou não do pedido de subcontratação é a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, signatária do instrumento contratual.

10.4. O responsável pela fiscalização do contrato deverá ser comunicado prontamente no caso de deferimento da subcontratação para que possa exercer plenamente suas atribuições.

10.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado, que permanecerá, perante a Secretaria Municipal de Educação, totalmente responsável pela execução do objeto contratado, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

10.6. A subcontratação será formalizada, pelo contratado junto ao subcontratado, por instrumento independente, após prévia e expressa anuência do Contratante.

10.7. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, sendo nula qualquer cláusula que, por ventura, disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do contratado.

10.8. Os pagamentos continuarão sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado.

10.9. As especificações dos veículos previstas neste termo aplicam-se, também, aos veículos subcontratados.

10.10. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato das demais empresas participantes concorrentes no processo licitatório.

## **11 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o contrato, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, ou cometa atos visando a frustrar os objetivos da presente contratação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II- Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites máximos:  
0,3%(três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido.

II- 24(vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Paralisação de serviço, de obra ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e judicial, nos termos da legislação.
- III. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. De conformidade com o §2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução d contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

12.5. A rescisão poderá acarretar consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária especificada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, discriminada na tabela seguinte:

<b>UO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ED</b>	<b>FR</b>
21035	2022- Programa Nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE	3390.39.00	11230000
21035	2017- Manutenção da Secretaria de Educação	3390.39.00	11200000
21035	2016-SAE - Programa Salário Educação	3390.39.00	11200000
21035	2020-Propagandas do Governo Estadual e Federal	3390.39.00	11250000 11900000

### **14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fiscal do Contrato designado por Portaria, proceder à fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que a tudo lhe dará ciência.

14.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

14.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

14.5 Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

14.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14.7. Na forma do que dispõe do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará Fiscal de Contrato com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela CONTRATADA, atendem aos requisitos dispostos neste termo de referência e a regularidade na prestação de serviço.

Santo Amaro das Brotas, 28 de abril de 2021.

---

**José Marcos Oliveira Souza**  
**Secretário Adjunto Municipal de Educação**

*Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.*

---

**Elizabeth Alves Costa Beber**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 68.2 KM POR DIA</b></p> <p>ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA.</p> <p>Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	2				
2	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46 KM POR DIA</b></p> <p>ALDEIAS, ANGELIN, Sapé, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, Sapé, ANGELIN, ALDEIAS. Previsão de Saída: 7:00 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	1				
3	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46.8 KM POR DIA</b></p> <p>FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	1				
4	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de</p>	POR KM/ MENSAL	2				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 110 KM POR DIA</b></p> <p>SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. Saída: 16:30 horas</p> <p>Previsão de retorno: 22:45 horas</p>								
5	<p><b>Veículo tipo micro-ônibus</b>, com motorista, ar-condicionado, capacidade mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ZORRA; BOA FÉ; FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li> <li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS ,FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li> <li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li> <li>• SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li> <li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS, BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li> <li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li> </ul>			3		POR KM/ MENSAL			
6	<p><del>Veículo tipo van</del>, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 pessoas, com motorista, com o máximo de 10 (dez) anos de uso, em bom estado de conservação, quilômetros diários, sob regime de quilometragem mensal e combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO:</b> • ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li> </ul>			4		POR KM/ MENSAL			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			<ul style="list-style-type: none"><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS , BRANQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>
<b>VALOR GLOBAL</b>			

R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TABELA DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SEMED SANTO AMARO DAS BROTAS			23/04/2021
DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DAS LINHAS		LOCAIS/TRAJETO	TORNOS
Nº DA LINHA			
1	ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA.		M/T/N
2	ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS.		M/T/N
3	FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA.		M/T
4	SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS.		N
5	<ul style="list-style-type: none"><li>• ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS , BRANQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>		M/T/N
6	<ul style="list-style-type: none"><li>• ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li></ul>		M/T/N



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</b></li><li>• <b>AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS , BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</b></li><li>• <b>CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</b></li></ul>	
	<p>*As quantidades de quilômetros, estabelecidas no Anexo I, podem sofrer alterações dependendo de necessidade de ampliação ou supressão da oferta do serviço decorrente da alteração ou modificação futuramente de percursos, portanto, modificando a quilometragem utilizada atualmente no serviço de transporte escolar.</p>	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2021.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, que integrará o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<b>Veículo tipo ônibus</b> , com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante <b>PERCUSO ESTIMADO: 68.2 KM POR DIA</b> ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas	POR KM/ MENSAL	2				
2	<b>Veículo tipo ônibus</b> , com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante <b>PERCUSO ESTIMADO: 46 KM POR DIA</b> ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. Previsão de Saída: 7:00 horas Previsão de retorno: 11:45 horas	POR KM/ MENSAL	1				
3	<b>Veículo tipo ônibus</b> , com motorista e	POR KM/	1				





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46.8 KM POR DIA</b></p> <p>FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	MENSAL					
4	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 110 KM POR DIA</b></p> <p>SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. Previsão de Saída: 16:30 horas Previsão de retorno: 22:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	2				
5	<p><b>Veículo tipo micro-ônibus</b>, com motorista, ar-condicionado, capacidade mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA.</li></ul>	POR KM/ MENSAL	3				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>46.8 KM POR DIA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS, BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>					
6	<p>Veículo tipo van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 pessoas, com motorista, com o máximo de 10 (dez) anos de uso, em bom estado de conservação, quilômetros diários, sob regime de quilometragem mensal e combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.</p> <p>PERCUSO ESTIMADO: • ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS , BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>	POR KM/ MENSAL	4			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo da prestação de serviços, que será de no máximo      (\_\_\_\_) dias consecutivos contados a partir da assinatura do termo contratual e ou ordem de serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeita prestação de serviços objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**

**Local/Data:**

**Conta Corrente Nº:**

**Nome do Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

AO

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021.

**DECLARAÇÃO**

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro(a) ata de registro de preços / contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistir qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede à Via Porto das Redes, S/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, por seu(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXX**, telefone (xx) **XXXXXX-XXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPF **XXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2021**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, que integrará o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo tipo ônibus, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso	POR KM/ MENSAL	2				



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 68.2 KM POR DIA</b></p> <p>ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>					
2	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46 KM POR DIA</b></p> <p>ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. Previsão de Saída: 7:00 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	1			
3	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas</p>	POR KM/ MENSAL	1			



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46.8 KM POR DIA</b></p> <p>FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA.</p> <p>Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>						
4	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 110 KM POR DIA</b></p> <p>SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS.</p> <p>Previsão de Saída: 16:30 horas Previsão de retorno: 22:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	2				
5	<p><b>Veículo tipo micro-ônibus</b>, com motorista, ar-condicionado, capacidade mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros</p>	POR KM/ MENSAL	3				



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais</p> <p>PERCUSO ESTIMADO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS, BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>					
6	<p>Veículo tipo van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 pessoas, com motorista, com o máximo de 10 (dez) anos de uso, em bom estado de conservação, quilômetros diários, sob regime de quilometragem mensal e combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para</p>	POR KM/ MENSAL	4			





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>translado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.</p> <p>PERCUSO ESTIMADO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA.</li><li>• FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA.</li><li>• ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA.</li><li>• SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA.</li><li>• AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS, BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA</li><li>• CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.</li></ul>						
<b>VALOR GLOBAL</b>						

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente executadas, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao serviço da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação de serviços.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de serviços dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem na prestação de serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução da prestação de serviços, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução da prestação de serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

quanto ao interesse em prestação de serviços a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. A prestação de serviços será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. A prestação de serviços executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes a prestação de serviços entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021.**

Pelo presente instrumento particular, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pela seu Prefeito, a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx e R.G. nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato da prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas/SE, que integrará o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo tipo ônibus, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros	POR KM/ MENSAL	2				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 68.2 KM POR DIA</b></p> <p>ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA.</p> <p>Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>					
2	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46 KM POR DIA</b></p> <p>ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. Previsão de Saída: 7:00 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	1			
3	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 46.8 KM POR DIA</b></p> <p>FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. Previsão de Saída: 6:45 horas Previsão de retorno: 11:45 horas</p>	POR KM/ MENSAL	1			
4	<p><b>Veículo tipo ônibus</b>, com motorista e sem monitor, capacidade mínima de 44(quarenta e quatro) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem , com combustível por conta da contratante</p> <p><b>PERCUSO ESTIMADO: 110 KM POR</b></p>	POR KM/ MENSAL	2			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<b>DIA</b> SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. Previsão de Saída: 16:30 horas Previsão de retorno: 22:45 horas						
5	<b>Veículo tipo micro-ônibus</b> , com motorista, ar-condicionado, capacidade mínima de 28(vinte e oito) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com no máximo 10(dez) anos de uso, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, quilômetros diários, sob regime de quilometragem, com combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais PERCUSO ESTIMADO: • ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA. • FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS ,FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA. • ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA. • SANTO AMARO DAS BROTAS , ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA. • AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS, BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA • CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.	POR KM/ MENSAL	3				
6	Veículo tipo van, com ar condicionado, capacidade mínima para 15 pessoas, com motorista, com o máximo de 10 (dez) anos de uso, em bom estado de conservação, quilômetros diários, sob regime de quilometragem mensal e combustível por conta da contratante. Os veículos poderão ser utilizados para traslado urbanos e/ou rurais, interurbanos ou intermunicipais, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. PERCUSO ESTIMADO: • ZORRA, BOA FÉ, FLEXEIRAS, CURRAL DO MEIO, PLANTA, URUBAS, PALMAR, AREIAS, ARUARI ALDEIAS, SANTO AMARO DAS BROTAS/	POR KM/ MENSAL	4				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SANTO AMARO DAS BROTAS, ALDEIAS, ARUARI, AREIAS, PALMAR, URUBAS, PLANTA, CURRAL DO MEIO, FLEXEIRAS, BOA FÉ, ZORRA. 68.2 KM POR DIA. • FAZENDA BARREIRINHA, PEDIRNHAS, GRAVATÁ SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, GRAVATÁ, PEDIRNHAS, FAZENDA BARREIRINHA. 46.8 KM POR DIA. • ALDEIAS, ANGELIN, SAPÉ, BOTICÁRIO, SANTO AMARO DAS BROTAS / SANTO AMARO DAS BROTAS, BOTICÁRIO, SAPÉ, ANGELIN, ALDEIAS. 46 KM POR DIA. • SANTO AMARO DAS BROTAS, ARACAJU/ARACAJU, SANTO AMARO DAS BROTAS. 110 KM POR DIA. • AREIAS, BRANQUINHA, LAGOA DOS MASTROS, ALDEIAS/ ALDEIAS, LAGOA DOS MASTROS , BRNAQUINHA, AREIAS. 13 KM POR DIA • CAIO PRADO, PORTO, SANTO AMARO DAS BROTAS/ SANTO AMARODAS BROTAS, PORTO, CAIO PRADO. 9 KM POR DIA.						
--	--	--	--	--	--	--

- 3.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, diárias realizadas, realidades atendidas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 3.3. O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.
- 3.4. Será considerado 01(um) roteiro para pagamento, quando da utilização de um período regular do veículo a serviço do CONTRATANTE, quais sejam: manhã, tarde ou noite.
- 3.5. Será considerada a quilometragem, para pagamento, ou seja, quando o transporte dos alunos ocorrer em apenas 01(um) turno.
- 3.6. O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, entregue ao protocolo central da SEMED, sendo atestada pelo Fiscal do Contrato, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.
- 3.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Finanças que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.
- 3.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- a) Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;
  - b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
  - d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
  - f) Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - g) Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
  - h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
  - i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.11. O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.12. Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 3.13. Cabe ao Município de Santo Amaro das Brotas, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A entrega do(s) veículo(s) licitado(s) deverá ser realizada pelo fornecedor, devendo ser atendida em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, devendo obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviços.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 5.3. Os preços dos materiais permanecerão irremovíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 5.4. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**7.1. Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além daqueles estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMED ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- d) Não realizar subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- e) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vieram a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- g) Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- h) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
- i) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- k) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- l) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.
- m) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Secretaria Municipal de Educação.
- n) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- o) Disponibilizar dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da solicitação, veículos com adaptação para cadeirantes, quando houver necessidade.
- p) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- q) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- r) Obedecer na execução e desenvolvimento de seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

- s) Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- t) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- u) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- v) Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro.
- w) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de albaroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- x) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.
- y) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e que tenham experiência mínima comprovada de 01(um) ano e monitores com curso na área;
- z) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho de descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- aa) Não permitir que qualquer motoristas se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- bb) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- cc) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- dd) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- ee) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados.
- ff) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- gg) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- hh) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

14.10. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato das demais empresas participantes concorrentes no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceita-los ou não.
- ii) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
  - jj) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato.
  - kk) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato.
  - ll) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
  - mm) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
  - nn) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
  - oo) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
  - pp) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
  - qq) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
  - rr) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação e pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
  - ss) Permitir que a administração pública, às custas da contratada, proceda à identificação de cada veículo com adesivo "ESCOLAR", a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas
  - tt) Para o transporte de Alunos comprovar que o condutor atende às exigências do Capítulo XIII do Código Nacional de Trânsito, artigos 136 a 139.
  - uu) Apresentar Certidão Negativa Criminal dos condutores atendendo às exigências do art. 329 do Código Nacional de Trânsito.

**7.2. Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.**

7.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- e) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- f) A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 48(quarenta e oito) horas os veículos solicitados pelas Unidades, quando necessário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. De conformidade com o §2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

10.5. A rescisão poderá acarretar consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fiscal do Contrato designado por Portaria, proceder à fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que a tudo lhe dará ciência.

13.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

13.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

13.5 Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

13.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13.7. Na forma do que dispõe do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará Fiscal de Contrato com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela CONTRATADA, atendem aos requisitos dispostos neste termo de referência e a regularidade na prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação em até 20% (quarenta por cento) do objeto do contrato, mediante anuência da Contratante.

14.2. No pedido de autorização para subcontratar parcela do objeto, o contratado deve indicar, de forma precisa e detalhada: o(s) subcontratados e quais parcelas do objeto serão transferidas.

14.3. O responsável pelo deferimento ou não do pedido de subcontratação é a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, signatária do instrumento contratual.

14.4. O responsável pela fiscalização do contrato deverá ser comunicado prontamente no caso de deferimento da subcontratação para que possa exercer plenamente suas atribuições.

14.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado, que permanecerá, perante a Secretaria Municipal de Educação, totalmente responsável pela execução do objeto contratado, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

14.6. A subcontratação será formalizada, pelo contratado junto ao subcontratado, por instrumento independente, após prévia e expressa anuência do Contratante.

14.7. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, sendo nula qualquer cláusula que, por ventura, disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do contratado.

14.8. Os pagamentos continuarão sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado.

14.9. As especificações dos veículos previstas neste termo aplicam-se, também, aos veículos subcontratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

14.10. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato das demais empresas participantes concorrentes no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF